



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CONTRATO-PROGRAMA

#### Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, alíneas e) e f), do número 2 do artigo 23.º da Lei 73/2013, de 12 de setembro;
- A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro – Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres das crianças e jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- A celebração do presente contrato-programa reveste manifestamente interesse público, promove a prática ativa do desporto, fomenta o gosto pela prática desportiva, a integração social dos jovens do Município e o desenvolvimento económico e cultural deste;
- A alínea u), número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, com o número de identificação fiscal 505330334, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Francisco Luís Teixeira Alves, e a **Contacto Futsal Clube**, com sede na Cachada, União de Freguesias de Refojos Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, com o número de Identificação Fiscal 502 463 643, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Isidro Ferreira, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a cooperação financeira entre as contraentes relativas à compensação para a formação e desenvolvimento da prática

desportiva na modalidade de futsal no Pavilhão Desportivo de Refojos, assim como, pela dinamização e funcionamento do mesmo.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Natureza Jurídica**

A relação jurídica constituída por este contrato tem natureza administrativa por vontade das partes.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Direitos e obrigações das partes**

1. O Município de Cabeceiras de Basto obriga-se a atribuir à **Contacto Futsal Clube**, um apoio ou participação financeira nos seguintes montantes, e ao longo do seguinte período:

Anos	2016	2017	2018	Até março de 2019
Valor	55.500,00€	66.600,00€	64.600,00€	16.650,00€

2. O MCB atribui ao segundo outorgante os montantes referidos no ponto n.º 1, devendo ser pagos mensalmente, sendo a primeira tranche efetuada até ao dia 08 de abril do corrente ano;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3. O MCB obriga-se a acompanhar a execução financeira do contrato-programa, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar uma auditoria por entidade externa;
4. O MCB obriga-se a verificar todos os documentos de prestação de contas;
5. O MCB obriga-se a proceder à realização dos trabalhos de beneficiação do Pavilhão Desportivo;
6. O MCB obriga-se a ceder gratuitamente o Pavilhão Desportivo de Refojos à **Contacto Futsal Clube** até dezasseis horas semanais;
7. O MCB obriga-se a ceder gratuitamente o Pavilhão Desportivo de Refojos à **Contacto Futsal Clube** para a realização dos jogos oficiais;
8. O MCB obriga-se a ceder gratuitamente à **Contacto Futsal Clube** **dois espaços**: um para servir de arrecadação de material desportivo e outro para a sua sede social;
9. O MCB obriga-se a ceder gratuitamente à **Contacto Futsal Clube**, o **bar do Pavilhão Desportivo de Refojos** e respetivo equipamento;
10. O MCB obriga-se a ceder gratuitamente à **Contacto Futsal Clube**, a **utilização dos Pavilhões Desportivos do Arco de Baúlhe e de Cavez**, sempre que o Pavilhão Desportivo de Refojos se encontre ocupado com iniciativas organizadas e/ou apoiadas por este Município;
11. **A Contacto Futsal Clube obriga-se** a assegurar a execução integral do plano de dinamização desportiva da modalidade de futsal, a realizar no Pavilhão Desportivo de Refojos;
12. **A Contacto Futsal Clube obriga-se** a prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
13. **A Contacto Futsal Clube obriga-se** a participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Cabeceiras de Basto;
14. **A Contacto Futsal Clube obriga-se** a apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

15. **A Contacto Futsal Clube obriga-se** a aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato programa;
16. **A Contacto Futsal Clube obriga-se** a atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
17. **A Contacto Futsal Clube obriga-se** a publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do plano de dinamização desportiva da modalidade de futsal, o apoio do Município de Cabeceiras de Basto;
18. **A Contacto Futsal Clube obriga-se** a assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos a abertura, encerramento, vigilância, limpeza e higienização, ativação e desativação de energia, de forma a garantir a boa utilização, conservação e funcionamento do Pavilhão Desportivo de Refojos e respetivo equipamento.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### Alterações ao contrato

O presente contrato-programa consubstancia todos os acordos existentes entre as partes, e todas as alterações ou emendas deverão ser celebradas por escrito, sob a forma de "aditamento", que terá a mesma validade e eficácia que o presente contrato.

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos;
2. O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

dos bens cedidos à sua posse sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

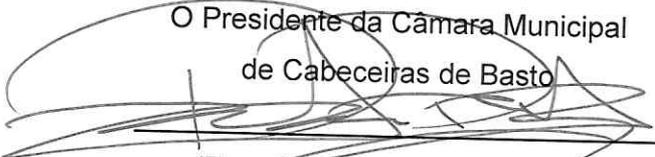
### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

#### (Vigência do Contrato-programa)

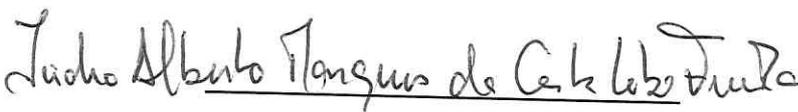
O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável automaticamente por igual período até ao limite de três anos, se nenhuma das partes o rescindir, com a antecedência mínima de dois meses.

Feito em Cabeceiras de Basto, no dia 22 de março de 2016, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal  
de Cabeceiras de Basto

  
(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Direção  
da Associação Contacto Futsal Club

  
(Isidro Ferreira)